

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 024/2018 ANO IX Divulgação: sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018 Publicação: segunda-feira, 05 de fevereiro de 2018
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 193, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a implantação e o funcionamento do Sistema e-Proc na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para o processamento de informações e a prática de atos processuais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inc. VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o prescrito no art. 18, que autoriza sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a deliberação da sessão administrativa realizada no dia 30 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O processamento de feitos no sistema *e-Proc* da Justiça Militar de Minas Gerais será disciplinado por esta Resolução, observando-se, ainda, o disposto na Lei n. 11.419, de 19/12/2006.

Art. 2º O sistema *e-Proc* será utilizado para o processamento de procedimentos investigatórios, medidas cautelares e garantidoras, incidentes, ações penais militares, ações de *habeas corpus* e recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* às ações originárias de competência do Tribunal de Justiça Militar, cujo processamento deverá observar o disposto na Resolução n. 147/2014 do TJMMG, salvo quando se tratar de *habeas corpus*.

Art. 3º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente.

§ 1º A validade da assinatura estará vinculada à presença de elementos que permitam identificar o usuário responsável por sua prática.

§ 2º A reprodução de documento dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim.

§ 3º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da legislação.

CAPÍTULO I DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso ao ambiente do sistema *e-Proc* dar-se-á por meio da internet, nos endereços eletrônicos indicados pelo TJMMG.

Art. 5º O acesso dos usuários às funcionalidades do sistema *e-Proc* deverá ser realizado por meio de certificado digital ou de cadastro de usuário e senha, na forma da legislação específica, e de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, bem como em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

Parágrafo único. O TJMMG poderá firmar convênio com as instituições militares estaduais para operacionalização do acesso previsto no *caput*.

Art. 6º O sistema *e-Proc* estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Art. 7º Considera-se indisponibilidade do sistema *e-Proc* a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de *webservice*, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III – a eventual aquisição, por si ou pela instituição à qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil, na hipótese de optar pelo acesso por meio de certificado digital.

§ 3º Toda indisponibilidade do sistema *e-Proc* será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do TJMMG.

§ 4º O relatório de interrupção estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até as 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 8º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 7º serão prorrogados para o dia útil seguinte.

Art. 9º A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 10. O Comitê Gestor de Tecnologia, Informação e Conhecimento do TJMMG definirá previamente os formatos e o tamanho dos arquivos recebidos pelo sistema e disponibilizará tais informações aos usuários.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a juntada deste aos autos zelar pela sua qualidade, especialmente quanto à legibilidade.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no *caput* deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Preservação de Documento aprovada pelo Tribunal Pleno.

§ 3º O usuário deverá assegurar que os arquivos eletrônicos enviados ao *e-Proc* estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o sistema, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano e disponibilizar informações – com efeito de certidão – ao usuário contendo as razões da rejeição.

Art. 11. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo poderão ter, observado o contraditório, sua visualização tornada indisponível, por expressa determinação judicial.

Art. 12. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar uma nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

Art. 13. O Tribunal de Justiça Militar manterá instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados, para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

§ 1º Para os fins do *caput*, a Corregedoria da Justiça Militar e a Gerência de Informática deverão providenciar auxílio técnico presencial às pessoas que apresentem dificuldades com o sistema.

§ 2º Os equipamentos e o auxílio técnico de que tratam o *caput* deste artigo e o seu § 1º serão disponibilizados pelo menos em um local específico da edificação, para orientação e apoio a todos os usuários.

CAPÍTULO III

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 14. As comunicações processuais e as requisições endereçadas aos usuários cadastrados serão realizadas diretamente no sistema *e-Proc*, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de

mandado, e observado o previsto no art. 6º da Lei n. 11.419/2006 e o determinado pelo magistrado da causa.

Art. 15. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no sistema *e-Proc*:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá qualquer efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 16. A instauração de procedimento investigatório, a distribuição das ações penais e incidentais, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente pela autoridade policial competente ou por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática.

Parágrafo único. A petição de *habeas corpus* interposta em meio físico pelo próprio interessado será digitalizada e inserida no sistema *e-Proc* pela Secretaria Judiciária do TJMMG.

Art. 17. Os avisos de recebimento (ARs), devidamente assinados pelo recebedor das comunicações feitas pelos Correios, e os mandados cumpridos deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados aos autos eletrônicos.

Art. 18. As atas e os termos de audiência poderão ser assinados eletronicamente apenas pelo presidente do ato de sua feitura, devendo tal procedimento ser observado também em relação ao documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.

Parágrafo único. Os acórdãos serão assinados apenas pelo relator e, em sua ausência, pelo presidente da câmara ou do órgão pleno.

Art. 19. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e no horário do seu envio registrado pelo sistema *e-Proc*.

§ 1º A postulação encaminhada considerar-se-á tempestiva quando enviada, integralmente, até as 24 (vinte e quatro) horas do dia em que se encerra o prazo processual, considerado o horário do município de Belo Horizonte.

§ 2º A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos, podendo a apreciação dos pedidos decorrentes desses prazos ocorrer, a critério do juiz, após o término do prazo de suspensão, ressalvados os casos de urgência.

§ 3º Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida.

§ 4º Não serão considerados, para fins de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao sítio eletrônico do Tribunal ou ao sistema *e-Proc*, tampouco os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§ 5º A não obtenção de acesso ao sistema *e-Proc* e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não-imputáveis à indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA E DO SIGILO

Art. 20. A disponibilização do inteiro teor dos documentos juntados ao sistema *e-Proc* para consulta na rede mundial de computadores deverá observar o disposto na Lei n. 11.419, na Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça e na Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, observando-se, ainda, as normas referentes aos feitos que tramitarem sob sigilo ou segredo de justiça.

Parágrafo único. O sítio eletrônico do sistema *e-Proc* na Justiça Militar estará acessível somente por meio de conexão segura – Hiper Text Transfer Protocol secure (HTTPS) –, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais do Equipamento Servidor da ICP-Brasil adequados para essa finalidade.

Art. 21. No ato de peticionamento, o postulante poderá requerer segredo de justiça para os autos processuais ou sigilo para um ou mais documentos ou arquivos do processo, através de indicação em campo próprio.

§ 1º Requerido o segredo de justiça ou o sigilo de documento ou arquivo, estes somente perderão o caráter sigiloso caso o magistrado da causa decida em sentido contrário, de ofício ou a requerimento da parte contrária.

§ 2º O Órgão Pleno do Tribunal poderá determinar que o sistema seja configurado de modo que processos de determinadas classes, assuntos, ou por outros critérios sejam considerados em sigilo ou segredo de justiça automaticamente.

CAPÍTULO V DO USO INADEQUADO DO SISTEMA

Art. 22. O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário, do respectivo usuário.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do *caput*, as atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do *caput*, o Tribunal contatará imediatamente o usuário bloqueado, para identificação da causa do problema e sua reativação no sistema, sendo que, em caso de advogado, a comunicação será feita também à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art. 23. A partir do dia 05/03/2018, o sistema *e-Proc* será disponibilizado para o processamento do Inquérito Policial Militar, do Auto de Prisão em Flagrante, da Instrução Provisória de Deserção e da ação de *habeas corpus*.

§ 1º Os procedimentos investigatórios previstos no *caput* iniciados no sistema *e-Proc* serão processados utilizando-se esse meio eletrônico até a sua conclusão, quando deverão ser encaminhados eletronicamente à Justiça Militar, onde também deverão tramitar no sistema *e-Proc*.

§ 2º Serão processados no sistema *e-Proc* somente as ações penais, as ações incidentais, as medidas cautelares e garantidoras e os respectivos recursos que tenham como origem procedimento investigatório cuja tramitação tenha ocorrido no sistema *e-Proc*.

Art. 24 O Presidente do TJMMG poderá autorizar, por ato específico, a expansão do sistema *e-Proc* para o processamento dos feitos cuja origem não seja a prevista no parágrafo único do artigo anterior, bem como de outras classes processuais além das previstas no art. 2º desta resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A capacitação de usuários internos, a fim de prepará-los para aproveitamento adequado do sistema *e-Proc*, é atividade continuada e evolutiva, a cargo da área de Recursos Humanos do TJMMG, orientada pela Gerência de Informática e pela Corregedoria da Justiça Militar.

Parágrafo único. A Gerência de Informática e a Corregedoria da Justiça Militar deverão organizar e promover o treinamento de multiplicadores no Ministério Público, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na Defensoria Pública e nas Instituições Militares, previamente à implantação do sistema *e-Proc*;

Art. 26. A Gerência de Informática deverá configurar no sistema *e-Proc* funcionalidade que possibilite a comunicação ao representante do Ministério Público na Justiça Militar de Minas Gerais acerca da instauração de Inquérito Policial Militar (IPM) ou de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante (APF) pelas instituições militares estaduais.

Art. 27. Deverão ser disponibilizados aos representantes do Ministério Público, defensores públicos, advogados e juizes militares dos Conselhos de Justiça equipamentos necessários à utilização do sistema *e-Proc* durante as audiências e sessões.

Art. 28. O juiz da causa resolverá todas as questões relativas à utilização e ao funcionamento do sistema *e-Proc* em cada caso concreto, inclusive nas hipóteses não previstas nesta resolução.

Art. 29. Os processos eletrônicos em que houver declinação de competência da Justiça Militar serão materializados na respectiva Auditoria, para a remessa ao órgão judiciário competente.

Art. 30. Havendo distribuição indevida no sistema *e-Proc* de feito que deva tramitar por outro meio na Justiça Militar, a Secretaria para a qual o feito tiver sido distribuído o encaminhará para a distribuição devida.

Art. 31. A tramitação do *habeas corpus* distribuído após a implantação prevista no art. 23 ocorrerá exclusivamente no sistema *e-Proc*.

Parágrafo único. As petições erroneamente distribuídas no PJe serão redistribuídas, preservando-se o sorteio do relator, pela Secretaria Judiciária do TJMMG no sistema *e-Proc*, sendo o impetrante comunicado do fato.

Art. 32. O agravo em execução distribuído no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) deverá ser remetido por meio eletrônico ao TJMMG, para registro e distribuição no sistema *e-Proc*.

Parágrafo único. Julgado o agravo, a secretaria judiciária do TJMMG digitalizará o acórdão e a certidão do trânsito em julgado, enviando-os, por meio eletrônico, à Auditoria competente, para anexação ao respectivo processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Art. 33. Nas hipóteses em que houver audiência de custódia, deverá ser anexado ao feito no sistema *e-Proc* o arquivo contendo o vídeo com a gravação da audiência.

Art. 34. O Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais adotará providências para incentivar o uso do sistema *e-Proc* pelas instituições que atuam na Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 35. Fica estabelecida a meta de implantação de 100% dos feitos de natureza criminal de competência da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no sistema *e-Proc*, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data estabelecida no art. 23 desta Resolução, devendo o Presidente do TJMMG, com o apoio do Corregedor da Justiça Militar, envidar esforços para o seu alcance.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 194, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a logomarca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação da sessão administrativa do dia 30 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

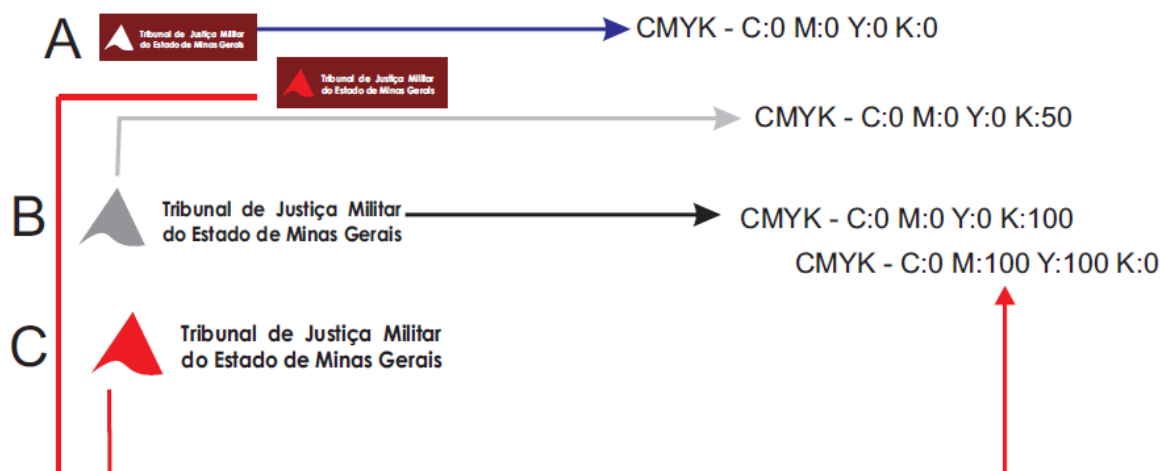
Art. 1º Fica alterada a logomarca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais criada pela Resolução n. 176/ 2016, que passa ser a contida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

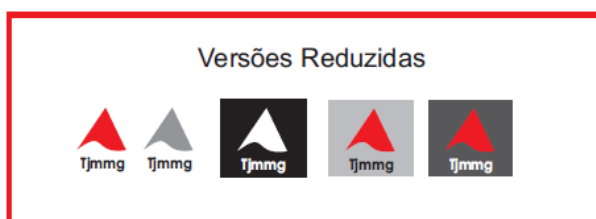
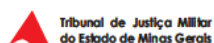
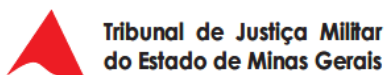
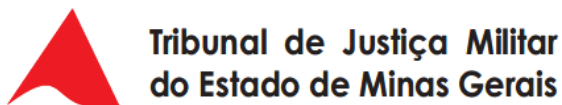
ANEXO ÚNICO

CONSTRUÇÃO DA MARCA - CORES



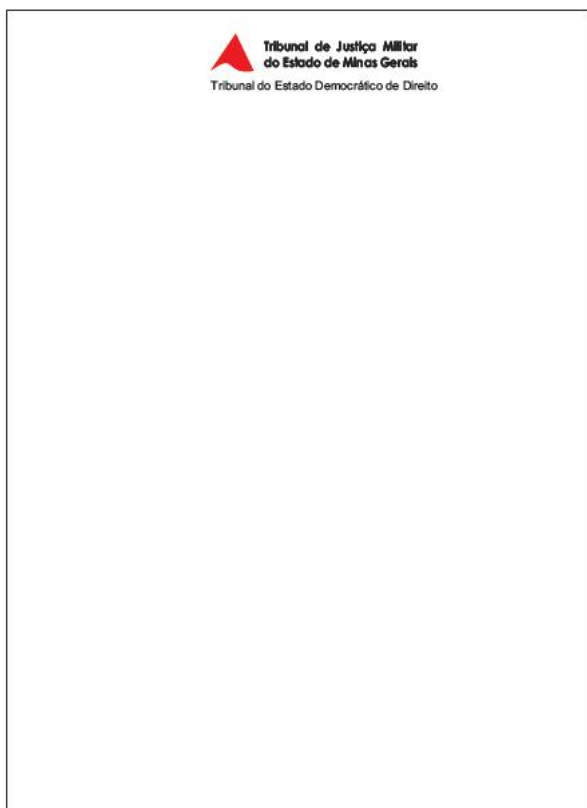
Em fundos escuros, deve-se optar pelo modelo 'A' com o triângulo em branco ou vermelho, dependendo da aplicação; em fundos claros, pelos modelos 'B' ou 'C', dependendo da necessidade, mídia escolhida, sempre primando pela economia de recursos para atingir o objetivo institucional.

APLICAÇÃO DA MARCA - REDUÇÃO



A logomarca deverá ser reduzida até o limite de sua legibilidade na mídia escolhida. Quando a redução não permitir a leitura do nome do Órgão, o usuário deverá optar pela versão reduzida, conforme modelos acima. Nos documentos oficiais, imediatamente abaixo da referida expressão, deverá constar, também, 'Tribunal do Estado Democrático de Direito'

UTILIZAÇÃO EM DOCUMENTOS OFICIAIS



APLICAÇÃO DA MARCA - USO INCORRETOQuanto às proporçõesQuanto às cores

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel. PM James Ferreira Santos

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0372-7

Destino: Porto Alegre-RS

Atividade: Participar da sessão solene da nova administração do TJM/RS, biênio 2018-2019, no dia 05/02/2018, no Auditório Romildo Bolzan do Tribunal de Contas do Estado, na Rua 7 de Setembro, 388 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Período de afastamento: 04/02/18 a 05/02/18

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

PORTARIA N. 1.052, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Revoga as portarias n. 659/2012 e n. 676/2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inc. VII, do Regimento Interno,**CONSIDERANDO** o art. 85 da Resolução n. 175, de 05 de setembro 2016,**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam revogadas a Portaria n. 659, de 28 de novembro de 2012, e a Portaria n. 676, de 12 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

* Republicado por incorreção

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela juíza **Daniela de Freitas Marques**, JME 0283-6, 02 (dois) dias, a partir de 24/01/2018, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 85/2005.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor **Sebastião Gonçalves Pereira**, JME 0281-0, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos, referente ao **3º (terceiro) quinquênio administrativo, a partir de 01/02/2018**, nos disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda nº 57, de 15/07/2003.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora **Tatiana Ramos de Oliveira**, JME 0429-4, 03 (três) dias, a partir de 24/01/2017, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 10/2018-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades, no período de 08 a 09 de fevereiro de 2018, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, de suas atividades nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2018, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais, sem prejuízo ao plantão judicial para o qual o magistrado foi designado por meio da Portaria-CJM nº 09/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

45745MG => 4, 5; 77819MG => 1, 4, 5; 87073MG => 8; 90720MG => 3; 95574MG => 9; 101172MG => 7; 106073MG => 4, 5, 6, 7, 8, 9; 106114MG => 1, 4, 5; 112330MG => 6; 116392MG => 3; 148178MG => 3; 156085MG => 1, 4, 5, 7, 8; 156170MG => 2, 3; 157818MG => 3, 5; 172793MG => 5;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000118-93.2016.9.13.0001

Réu: Alair Nunes de Andrade => Designada a data de 01 de março de 2018 às 15:45 horas para a realização da audiência de oitiva da vítima e inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

2 - 0000679-83.2017.9.13.0001

Réu: Luiz Fernando Amorim Rossi => Designada a data de 17/04/2018, às 13:30 horas, para a qualificação e interrogatório, inquirição da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Victor Thiago Lopes da Silva.

3 - 0001523-72.2013.9.13.0001

Réu: Jailson Vieira Santos => Designada a data de 06/03/2018, às 13:30 horas para realização de Sessão de Julgamento. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

Réu: Paulo Roberto de o Carvalho => Designada a data de 06/03/2018, às 13:30 horas para realização de Sessão de Julgamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0001262-65.2017.9.13.0002

Réu: Paulo Rodrigo Vieira Silva => A audiência Inquirição de Testemunhas anteriormente designada para o dia 22/02/2018, na 4ª CJM em Juiz de Fora/MG, na modalidade de videoconferência, foi REDESIGNADA para o dia 26/02/2018, às 14:00 horas. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000445-32.2016.9.13.0003

Réu: Juliano Rodrigues Horta => Audiência Julgamento designada para o dia 21/03/2018, às 13:30 horas. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Kruismaa Sibastiao Silva => Audiência Julgamento designada para o dia 21/03/2018, às 13:30 horas. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

6 - 0000517-19.2016.9.13.0003

Réu: Antonio Romaneli da Silva => Audiência Interrogatório designada para o dia 21/02/2018, às 16:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

7 - 0000701-38.2017.9.13.0003

Réu: Ricardo Costa de Andrade => Vista à defesa para requerer o que for de direito. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Robson Tiago Machado => Vista à defesa para requerer o que for de direito. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

8 - 0001195-97.2017.9.13.0003

Réu: Giovani Willians Modesto => Audiência Interrogatório designada para o dia 28/02/2018, às 14:30 horas. Adv.: Alexandre Reis Rebello, Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Paulo Henrique Custodio dos Reis => Audiência Interrogatório designada para o dia 28/02/2018, às 14:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

9 - 0001887-67.2015.9.13.0003

Réu: Julio Cesar Fernandes Moura => Vista à Defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Espinosa/MG, fls 597 e seguintes. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.